



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0100507-07.2022.5.01.0046**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

-Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/06/2022

Valor da causa: R\$ 52.298,67

Partes:

RECLAMANTE: LUCAS GOMES SANTOS - CPF: 084.153.623-66

ADVOGADO: RODRIGO GIOSTRI DA CUNHA - OAB: SP195122

RECLAMADO: AMERICA FOOTBALL CLUB - CNPJ: 33.898.610/0001-03

ADVOGADO: PAULO RUBENS SOUZA MAXIMO FILHO - OAB: RJ81003-D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0100507-07.2022.5.01.0046
RECLAMANTE: LUCAS GOMES SANTOS
RECLAMADO: AMERICA FOOTBALL CLUB

Vistos.

O autor requereu a concessão de tutela de urgência, a fim de que seja reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho (falta de pagamento de salários e recolhimentos de FGTS), devendo ser liberado do vínculo desportivo para o trabalho como atleta profissional de futebol na entidade de prática que melhor lhe aprouver a partir desta data, conferindo-lhe assim o direito constitucional ao trabalho, nos termos do art. 31 da Lei 9.615/98.

O requerimento foi indeferida – ID 7ea2ad5.

Pedido de reconsideração – ID 0a97888.

Decido.

A tutela de urgência, art. 300 do Novo Código de Processo Civil, é devida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No presente caso, há prova documental da ausência de recolhimento das competências de FGTS desde abril de 2021 (ID 2cb8005), período anterior ao alegado empréstimo do jogador (em dezembro de 2021).

A reclamada, em manifestação de ID c10ad63, não negou a mora salarial. Disse que não teve acesso aos documentos, em razão do home office, e que "*eventual mora do reclamado relativa ao período da PANDEMIA do COVID-19 deve ser relativizada e não pode gerar a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos estritos termos da legislação em vigor*".

Além disso, há prova, nos autos, de que no segundo semestre de 2022 serão abertas janelas de transferências entre os clubes (ID 4d30ef6).

A tese do autor, portanto, é verossímil. Caso não seja concedida a medida requerida, há iminente risco de prejuízo para a carreira profissional do atleta. Nesse mesmo sentido, o C.TST: ROT-103044-85.2020.5.01.0000.



Portanto, presente a verossimilhança do direito e a possibilidade de prejuízo irreparável, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e autorizo a liberação, a partir desta data, do vínculo desportivo do autor, possibilitando que firme contrato de trabalho com agremiação esportiva de sua escolha.

A modalidade da dispensa será aferida após a instrução processual, quando da prolação da sentença. Observada a data da inicial (10/6/2022), da defesa (ID c10ad63 – 18/4/2022), bem como os documentos de ID 0a97888, que indicam escalação após abril/2022, fixo a data do término do contrato em 10/6/2022, sem prejuízo de modificação posterior, em sentença.

Posto isso, reconsidero a decisão de ID 7ea2ad5 e **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de concessão de tutela de urgência.

Atribuo força de ofício a esta decisão, para autorizar a ruptura do contrato de trabalho com a data de 10/6/2022.

Determino a expedição de ofícios à Confederação Brasileira de Futebol e à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, para que seja lançado o registro da extinção do pacto laboral do autor com AMERICA FOOTBALL CLUB, possibilitando ao autor celebrar novo contrato de trabalho com quem desejar, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de julho de 2022.

ROBERTA SALLES DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ROBERTA SALLES DE OLIVEIRA - Juntado em: 21/07/2022 15:47:43 - 7286638

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22072115414699400000157845909?instancia=1>

Número do processo: 0100507-07.2022.5.01.0046

Número do documento: 22072115414699400000157845909

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
7286638	21/07/2022 15:47	Despacho	Despacho